

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TRANSPARÊNCIA EM SAÚDE
NO ÂMIBO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência em Saúde no âmbito do Município de Vitória, destinada a promover a publicidade ativa das informações de interesse coletivo relacionadas aos serviços públicos de saúde, observados os princípios constitucionais da publicidade, eficiência, participação social, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Transparência em Saúde:

- I – a publicidade administrativa;**
- II – a transparência ativa;**
- III – a eficiência na prestação dos serviços públicos;**
- IV – o acesso à informação;**
- V – a participação e o controle social;**
- VI – a proteção dos dados pessoais e da intimidade dos cidadãos;**
- VII – a dignidade da pessoa humana;**
- VIII – a universalidade e a integralidade do acesso à saúde.**

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Transparência em Saúde:

- I – ampliar o acesso da população às informações de interesse coletivo relacionadas aos serviços públicos de saúde;**
- II – promover maior transparência acerca dos serviços ofertados nas unidades públicas de saúde;**
- III – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde;**
- IV – contribuir para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento do controle social;**
- V – incentivar a utilização de meios acessíveis e inclusivos de divulgação das informações públicas.**

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas a ampliar a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral relativas aos serviços públicos de saúde, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e a autonomia administrativa.

Art. 5º Poderão ser objeto de divulgação, observados os limites legais aplicáveis:

- I – os serviços ofertados pelas unidades públicas de saúde;**
- II – os horários de funcionamento e de atendimento;**
- III – as especialidades médicas e multiprofissionais disponíveis;**
- IV – os programas, campanhas e ações de saúde promovidos pelo Município;**
- V – informações gerais sobre disponibilidade de medicamentos, insumos e demais recursos destinados ao atendimento da população;**
- VI – indicadores e dados estatísticos relacionados à prestação dos serviços públicos de saúde;**
- VII – outras informações de interesse coletivo ou geral, observadas as normas de transparência e proteção de dados.**

Art. 5º A - Sem prejuízo da divulgação em meios digitais e observada a autonomia administrativa do Poder Executivo, poderão ser disponibilizadas, em local visível e de fácil acesso nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos Prontos Atendimentos (PA) do Município, informações referentes:

- I – aos horários de funcionamento;**
- II – às especialidades médicas e multiprofissionais disponíveis para atendimento no dia;**
- III – à indisponibilidade temporária de medicamentos e insumos essenciais;**
- IV – a outras informações de interesse coletivo relacionadas aos serviços prestados.**

Art. 6º A divulgação das informações previstas nesta Lei observará:

- I – a Constituição Federal;**
- II – a legislação referente ao acesso à informação;**
- III – a legislação relativa à proteção de dados pessoais;**
- IV – as normas de sigilo legal, proteção da intimidade, da vida privada e da segurança dos usuários e agentes públicos.**

Art. 7º A implementação das ações decorrentes desta Lei respeitará a autonomia administrativa do Poder Executivo, podendo ser regulamentada, quando necessário, por ato próprio.

Art. 8º A publicidade de que trata esta Lei dar-se-á, preferencialmente, mediante a utilização dos meios físicos e eletrônicos já existentes e mantidos pelo Município, não implicando a obrigatoriedade de criação de novos sistemas, plataformas ou estruturas administrativas que gerem aumento de despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Junho de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Transparência em Saúde no âmbito do Município de Vitória, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes voltados à ampliação do acesso da população às informações de interesse coletivo relacionadas aos serviços públicos de saúde.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, consagra a publicidade como um dos princípios fundamentais da Administração Pública, impondo aos entes federativos o dever de promover a transparência de seus atos e de garantir aos cidadãos o acesso às informações de interesse público. Da mesma forma, o direito à informação constitui instrumento essencial para o fortalecimento da cidadania, do controle social e do aperfeiçoamento das políticas públicas.

No contexto da saúde pública, a transparência representa importante mecanismo de aproximação entre a Administração e a sociedade, permitindo que os cidadãos tenham conhecimento das ações, programas e serviços disponibilizados pelo Poder Público, contribuindo para o aumento da confiança institucional e para a melhoria contínua da gestão pública.

O presente projeto busca incentivar a divulgação de informações de interesse coletivo, respeitando a legislação vigente, especialmente as normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à preservação da autonomia administrativa do Poder Executivo.

Importante destacar que a proposta não cria órgãos, cargos ou estruturas administrativas, tampouco interfere na organização interna da Administração Municipal ou estabelece procedimentos específicos de gestão. Limita-se a instituir princípios, objetivos e diretrizes gerais, preservando integralmente a competência do Poder Executivo para regulamentar e implementar eventuais ações decorrentes desta política pública, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, participação social e acesso à informação, buscando fortalecer a transparência das ações governamentais e incentivar a participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da cidadania, da transparência administrativa e da confiança da população nos serviços públicos de saúde, razão pela qual se espera contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Junho de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003600350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 22/06/2026 14:41

Checksum: **8F766BA60C7CD13D7C65803BE36EE245517D5652D0E5580241C410DFE11798DF**